

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO

JULIANNY LUCAS DUTRA LAIA

A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA
2021

JULIANNY LUCAS DUTRA LAIA

A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano (UNISALES), como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientador(a): Prof^ª.: Virgínia Pertence Couto.

VITÓRIA
2021

JULIANNY LUCAS DUTRA LAIA

A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano (UNISALES), como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof (a). Virgínia Pertence Couto – Orientadora

Prof (a). Jaqueline da Silva - UniSales

Prof (a). Juliane de Araújo Barroso - UniSales

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, por ter me ajudado em todos os momentos da minha vida. Em especial, os meus pais, Rosely Lucas Dutra e Everaldo Cesar Laia, e meus queridos amigos e demais familiares, por terem me dado o suporte e apoio necessário, para que eu pudesse finalizar o curso com muito orgulho dessa trajetória. Agradeço ainda à minha orientadora, Prof^a. Virgínia Pertence, que me deu discernimento, para que eu pudesse compreender e avaliar com clareza o trabalho apresentado.

“É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos mais humanizados, mais justos, mais solidários”. Marilda lamamoto.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo identificar as particularidades do tratamento da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário no estado do Espírito Santo, apresentando as legislações e documentos que norteiam o tratamento e execução das penas e identificando os programas e projetos que são destinados para os apenados deste público dentro do cárcere. A partir desse ponto, é apresentado conteúdo de forma a contextualizar a história do Sistema Prisional e a consolidação da população LGBTQIA+, dando ênfase às nomenclaturas de identidade de gênero e orientação sexual, assim como violações de direitos e preconceitos vividos. A metodologia utilizada para elaboração do trabalho foi a de pesquisa bibliográfica e este está dividido em dois capítulos, onde no primeiro é apresentado o histórico das punições e surgimento do Sistema Prisional até sua atualidade e adiante informações gerais sobre a população LGBTQIA+ e a realidade em específico no sistema prisional. Por fim, a pesquisa apresenta os resultados e mostra que a atenção ao público LGBTQIA+ no Sistema Prisional por parte das leis é recente e que estas ainda estão sendo testadas e inseridas na prática.

Palavras-chave: Sistema Prisional; População LGBTQIA+.

ABSTRACT

The present work aims to identify the particularities of the treatment of the LGBTQIA+ population in the penitentiary system in the state of Espírito Santo, presenting the legislation and documents that guide the treatment and execution of sentences and identifying the programs and projects that are intended for inmates of this public inside the prison. From this point onwards, content is presented in order to contextualize the history of the Prison System and the consolidation of the LGBTQIA+ population, emphasizing the nomenclatures of gender identity and sexual orientation, as well as violations of rights and prejudices experienced. The methodology used to prepare the work was the bibliographical research and it is divided into two chapters, where the first one presents the history of punishments and the emergence of the Prison System up to its present time and, below, general information about the LGBTQIA+ population and the reality in particular in the prison system. Finally, the research presents the results and shows that the attention to the LGBTQIA+ public in the Prison System by the laws is recent and that these are still being tested and put into practice.

Keywords: Prison System; LGBTQIA+ population.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE GRÁFICOS

Grafico 1 – Tipologia de celas/alas nas prisões brasileiras

Gráfico 2 – Vagas na celas/alas LGBT x Ocupação

LISTA DE SIGLAS

CNJ - Conselho Nacional De Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

DNU – Organização das Nações Unidas

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

ONU - Organização das Nações Unidas

PAES – Penitenciária Agrícola do Espírito Santo

PSVV – Penitenciária Semiaberta de Vila Velha

SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	OBJETIVOS.....	13
1.1.1	Objetivo Geral.....	13
1.1.2	Objetivos Específicos.....	14
2	JUSTIFICATIVA.....	15
3	DISCUSSÃO TEÓRICA.....	17
3.1	A HISTÓRIA DAS PUNIÇÕES.....	17
3.1.1	Sistema Prisional: Brasil e Espírito Santo.....	20
3.1.2	Sistema Prisional e Legislações.....	24
3.2	POPULAÇÃO LGBTQIA+.....	27
3.2.1	Conhecendo a População LGBTQIA+.....	27
3.2.2	População LGBT e Sistema Prisional.....	29
4	METODOLOGIA.....	36
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	38
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
	REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema “População LGBTQIA+ no Sistema Prisional do Espírito Santo”. Como objeto de estudo é colocado o seguinte questionamento: Quais as particularidades do tratamento do público LGBTQIA+ no Sistema Penitenciário do Espírito Santo?

O interesse pelo tema surgiu a partir de questionamentos sobre a realidade vivenciada pelo público LGBTQIA+ no ambiente do Sistema Prisional e sobre o interesse e importância de saber quais são as iniciativas, por parte do órgão público, para a defesa dos direitos desses usuários.

Ao conhecer a história do Sistema Prisional, pode-se observar um contexto marcado por violências e violações, onde este campo, por muito tempo, foi utilizado para a domesticação e exploração de corpos, assim como para punições públicas aos que infringissem as leis e/ ou regras impostas pelos governantes e poderosos do Estado (FOUCAULT, 1997).

Nesse mesmo sentido se dá a história de consolidação da população LGBTQIA+. No Brasil, desde a década de 70, acompanhando os avanços da democracia no país, grupos e movimentos iam surgindo, a fim de atuarem na defesa de seus princípios de liberdade e busca por direitos. Dessa forma, se entende por população ou movimento LGBTQIA+ o grupo composto por pessoas que se identificam entre categorias relacionadas à orientação sexual, ou seja, grupos caracterizados como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, dentre outras identificações (BRASIL, 2013).

O movimento aqui apontado é alvo, durante toda sua história, de preconceitos, machismo, homofobia, lesbofobia, estando constantemente em situação de protagonismo em noticiários e estatísticas de agressões. Sendo assim, o movimento se une e atua em prol de lutas em busca da afirmação de direitos que são, por vezes, violados nessa sociedade de característica conservada.

No entanto, o cenário apresentado torna-se ainda mais difícil ao pensar nos direitos deste público quando inserido em prisões. É nesse sentido que o interesse dessa pesquisa questiona-se quanto ao agravamento dessa realidade vivenciada pelo público LGBTQIA+ em situação de prisão.

Dessa forma, os objetivos deste estudo geram em torno de observar como a Secretaria de Estado da Justiça, responsável pela administração do Sistema Penitenciário no Espírito Santo, planeja e executa projetos de formação e intervenção que lidem com as particularidades apresentadas por esse público. Assim também, busca-se um resgate acerca das legislações que visam à garantia de direitos humanos, políticos, sociais, tanto dos usuários do sistema prisional de forma geral, quanto da população LGBT em específico.

Assim, buscou-se dividir o presente TCC da seguinte forma: De início, até aqui, a Introdução trouxe um resumo geral do interesse da pesquisa e seu objeto de estudo. Logo em seguida ficam apresentados os objetivos e a justificativa que indicam a finalidade e a importância do que está sendo pesquisado.

Já na discussão teórica, o primeiro capítulo “Sistema Prisional” dividido em dois outros itens, irá tratar sobre os assuntos do Sistema Prisional, incluindo o surgimento deste na história, sua trajetória e informações referente à atualidade. O segundo capítulo de nome “População LGBTQIA+” apresenta também em mais dois itens, informações gerais para o conhecimento da população LGBTQIA+ e ainda em específico a presença dessa população no Sistema Prisional, legislações e outros dados.

Por fim, a metodologia informa o caminho escolhido para percorrer durante a pesquisa e também o tipo definido de acordo com o que foi possível. Os resultados trazem então a resposta dos objetivos propostos e a discussão acerca do assunto levantado. A partir destes foi possível observar que a atenção ao público LGBTQIA+ no Sistema Prisional por parte das leis é recente e que estas ainda estão sendo testadas e inseridas na prática, ainda não apresentando retornos quanto a seus resultados, em especial no Espírito Santo.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Identificar as particularidades do tratamento da população LGBTQIA+ no Sistema Penitenciário do ES.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Apresentar legislações e documentos norteadores do tratamento e execução de penas ao público LGBTQIA+;
- Identificar programas e projetos destinados ao público LGBTQIA+ no Sistema Prisional.

Os estudos que envolvem o sistema prisional costumam tratar, em sua maioria, sobre os avanços do encarceramento, perfil dos usuários que ocupam esse espaço, análise das legislações em vigor, dentre outras fortes temáticas encontradas ao pesquisar sobre materiais desse sistema. Pouco ainda se identifica sobre o tratamento do público LGBTQIA+ que se encontra nas Unidades Prisionais e sobre as políticas direcionadas às demandas e necessidades específicas no que diz respeito ao acesso de seus direitos e ao respeito enquanto cidadãos e cidadãs, embora a privação de liberdade. Se por um lado isso dificulta fundamentação teórica sobre tal prática, por outro, nos permite a tentativa de, a partir desta pesquisa, contribuir efetivamente na busca por respaldos teóricos que embasem esse tratamento prisional de modo diferenciado.

A pesquisa tem como objetivo geral identificar as particularidades do tratamento da população LGBTQIA+ no Sistema Penitenciário do ES, compreendendo a relevância em se observar nesse espaço as demandas particulares de sujeitos que apresentam orientação e identidade sexual diferente das chamadas héteronormativas, podendo citar como especificidades, por exemplo, o direcionamento nominal adequado, a continuidade da utilização de remédios para tratamento hormonal, o respeito aos cuidados relacionados à saúde sexual, dentre outras particularidades (DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2020).

Nesse sentido, essa pesquisa se justifica na prática da igualdade, apresentada na Constituição Federal de 1988, de cidadãos e cidadãs independente suas orientações sexuais (BRASIL, 1988), no cumprimento de penas humanizadas e no combate de práticas de torturas dentro das Unidades, conforme previsto na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), bem como no tratamento e demais direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) e demais legislações que efetivam e fortalecem tais compromissos do Brasil e de seus estados.

Acredita-se ainda que a construção dessa pesquisa possa contribuir com avanços institucionais no sentido de agregar conhecimento aos profissionais, gestores, administradores e dessa forma, conseqüentemente, potencializar a qualidade dos serviços ofertados a essa população e ao enfrentamento das violações de direitos.

Ressalta-se ainda, enquanto acadêmicos e futuros profissionais, que esse estudo vem de encontro à observância do Código de Ética dos Assistentes Sociais que prevê em seus princípios a defesa intransigente dos direitos humanos, o compromisso com os serviços prestados e o aprimoramento intelectual, o compromisso no enfrentamento dos preconceitos (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993) e das demais orientações éticas que embasam o curso e a profissão.

3 DISCUSSÃO TEÓRICA

3.1 A HISTÓRIA DAS PUNIÇÕES

Aqui, faremos um resgate histórico das punições aos que burlam as regras e normativas de convívio social e formação do sistema prisional.

Os estudos sobre o surgimento do Sistema Prisional apontam que desde os primórdios na Idade Média, buscavam-se formas de punir indivíduos que transgredissem as leis estabelecidas para o convívio em grupos ou sociedade. No entanto, em seu início, essas penas tinham como objetivo castigar fisicamente e, na maioria das vezes, aplicar vexames públicos aos condenados (PAULA, et al., 2019). Muitas práticas eram utilizadas para corrigir essas atitudes erradas, desde a aplicação de multas até punições físicas como tortura, vexames em praças públicas e até mesmo a morte. Em geral, como forma de mostrar a população quem possuía o poder e deveria ser respeitado, essas punições eram executadas em locais públicos, abertos a todos (FOUCAULT, 1997).

Segundo Foucault (1997) o encarceramento desde a Idade Média já era considerado uma forma de punição, mas naquela época ainda não possuía estruturas exclusivas para isso como hoje. Também outras formas de punição dos tempos mais antigos iam desde as multas e vexames em praças, para crimes chamados mais leves, até a prática de violências graves e dolorosas como o corte de membros, o enforcamento, a perfuração do corpo e mortes cruéis. Em sua maioria, as punições sempre previam que houvesse público para que se entendesse este como um ato de correção.

Foucault (1997, p.54) aponta que “o rito da execução previa que o próprio condenado proclamasse sua culpa reconhecendo-a publicamente de viva voz, pelo cartaz que levava, e também pelas declarações que sem dúvida era obrigado a fazer”.

O suplício era um tipo comum de condenação, este envolvia castigos dolorosos. Era um modo de torturar e expor os corpos punidos. Nem sempre tinha por finalidade a morte, mas, principalmente o alcance dos objetivos esperados pelos torturadores, seja este o sofrimento, as confissões, os vexames, as humilhações ou ainda em alguns casos, a retirada da vida (FOUCAULT, 1997).

Tratava-se de práticas cruéis, que envolviam mutilações, cortes, açoites e todo o tipo de ações com potência de dor. Em um dos relatos, cita-se até mesmo o uso de animais que eram usados como forma de auxiliar no arranque de membros do supliciado.

Os cavalos deram uma arrancada, puxando cada qual um membro em linha reta, cada cavalo segurado por um carrasco. Um quarto de hora mais tarde, a mesma cerimônia, e enfim, após várias tentativas, foi necessário fazer os cavalos puxar da seguinte forma: os do braço direito à cabeça, os das coxas voltando para o lado dos braços, fazendo-lhe romper os braços nas juntas. Esses arrancos foram repetidos várias vezes, sem resultado. Ele levantava a cabeça e se olhava. Foi necessário colocar dois cavalos, diante dos atrelados às coxas, totalizando seis cavalos. Mas sem resultado algum (p.9)

O alto grau de crueldade dessas práticas revoltava, com o passar do tempo, a sociedade que as presenciava tendo os seus submetidos a isso. Dessa forma, com o avançar dos anos, grupos da sociedade iam sendo formados e se uniam para reivindicação das condições de tratamento das pessoas acusadas de cometimento de ato de infração (PAULA, et al., 2019).

Que as penas sejam moderadas e proporcionais aos delitos, que a de morte só seja imputada contra os culpados assassinos, e sejam abolidos os suplícios que revoltam a humanidade. O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; nos *chapiers de doléances* e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o “cruel prazer de punir”. Vergonhoso, considerado da perspectiva da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera que bendiga “o céu e seus juizes por quem parece abandonada”. Perigoso de qualquer modo, pelo apoio que nele encontram, uma contra a outra, a violência do rei e a do povo (FOUCAULT, 1997, p. 94).

Observando as manifestações que tomavam força e também as leis que iam sendo revisadas, as punições passavam aos poucos a ganhar novos sentidos. Assim se apresentavam os registros das mudanças de castigos físicos e suplícios, para a privação de liberdade, o que origina, dessa forma, o sistema prisional, responsável então pela custódia das pessoas que a esse julgamento forem destinadas (PAULA, et al., 2019).

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão — privação pura e simples da liberdade — nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, *masmorra* (FOUCAULT, 1997, p. 19).

Foram anos de organização e reivindicação até que as práticas públicas tortuosas conhecidas como suplício passassem a ser consideradas ilegais e fossem proibidas.

Assim, a direção das punições vai alcançando um outro lugar, o de privar a liberdade dos indivíduos e moldá-los para os trabalhos necessários (FOUCAULT, 1997).

Goffman (1961) contribui dizendo, nesse sentido, que o próprio modelo das prisões seria então utilizado para essa moldagem do indivíduo e para os fins que a instituição achasse necessário. A estrutura das celas e os procedimentos e regras instituídos nas prisões faziam parte desse mesmo projeto de disciplina, onde anulam as personalidades, habilidades e subjetividades do indivíduo posto em prisão. O isolamento também era uma ferramenta utilizada, no sentido de que a pessoa privada de liberdade pudesse, sozinha, refletir sobre seus erros.

Para Foucault (1997) a prisão, concretizada nas Unidades prisionais que se consolidam no mundo, ao fim do século XVIII, trazem o objetivo da dominação e docilização dos corpos, bem como a intenção de causar um sentimento de solidão aos indivíduos que ali se encontram. Essa estratégia é utilizada para que haja uma revisão das atitudes cometidas por parte do indivíduo e esse sofrimento ali vivido gere um arrependimento (FOUCAULT, 1997),

O isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total. O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele (FOUCAULT, 1997, p. 200).

Com a estrutura inspirada em conventos ou quartéis militares, a prisão tem, então todos seus detalhes pensados para gerar a disciplina nas pessoas que ocuparem esse espaço. Dessa forma definem-se a rotina dos indivíduos, o modo de comportamento e até mesmo a dominação de seus sentimentos ou demais necessidades (FOUCAULT, 1997).

Parte do processo que chamam de “evolução desse sistema”, começou na Inglaterra mas se espalhou para boa parte do mundo, incluindo o Brasil. Essa nomeação é dada às implementações de meios que permitam a redução da permanência de pessoas condenadas, podendo citar, a observação de comportamentos e a participação em atividades escolares e de trabalho, que se positivas podem diminuir o tempo da pena dos condenados. Outras medidas foram também adotadas ao longo dos anos nas Unidades Prisionais, podendo citar a separação das pessoas presas por gênero, por crime cometido, bem como por tipo de regime correspondente (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013).

3.1.1 Sistema Prisional: Brasil e Espírito Santo

No Brasil, “foi a partir do século XIX que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão” (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p.3). Também aqui, esse ambiente foi sendo modificado a fim de acompanhar as atualizações das leis, bem como atender as demandas do sistema de justiça.

As renovações das penas no Brasil, seus objetivos e modos de cumprimento se davam através das atualizações dos Códigos Penais (documento nacional e legislativo que determinam tais delitos). Nesse sentido, também o sistema prisional acompanhava, modificando suas estruturas físicas e de trabalho (PAULA, et al., 2019). Assim também foram sendo implementadas as prisões e o Sistema Prisional nos Estados.

No Espírito Santo, de modo específico, têm-se registrada a primeira prisão em 1924. Com um histórico característico de estruturas precárias, insalubres e superlotadas, o Sistema Prisional do Espírito Santo chegou a ser denunciado em nível mundial, na Organização das Nações Unidas (ONU), após episódios de rebeliões, maus tratos e casos de morte no interior das Unidades, em 2006. O conhecimento da denúncia e da situação das Unidades no Estado tomou proporção na mídia nacional e o período ficou então conhecido com a época das “masmorras” (MENEZES, 2015).

O relatório de uma vistoria feita em 2005 descreve com detalhes a denúncia da realidade vivida no sistema prisional do ES e os diagnósticos dos Conselhos que visitaram a situação denunciada, conforme trecho abaixo.

Já realizamos dezenas de inspeções no PSMA (Presídio de Segurança Máxima) de Viana. Este presídio foi inaugurado há menos de 4 (quatro) anos. Vale destacar que este presídio foi concebido dentro dos planejamentos arquitetônicos dos famosos ‘Super Max’ americanos, conhecidos mundialmente pela estrutura física e gestão que fornecem o máximo de proteção contra fugas de presos de alta periculosidade. Infelizmente desde o início o presídio dava sinais de que não iria funcionar, e isso foi por nós denunciado em relatórios anteriores, até mesmo antes da inauguração, demonstrando que em várias paredes internas mais de um terço era de isopor, e o concreto era pouco resistente e que não existiam protocolo de segurança e gestão pré-estabelecidos pela SEJUS. Tal presídio já passou por várias reformas, todas demonstradas em nossos relatórios como de ‘péssimas qualidades’ e de fragilidade visível até para nós leigos. Ou seja, como sempre dissemos, foram gastos milhões de reais em várias reformas e não se conseguiu manter o mínimo de condições de funcionamento, gestão

e segurança. Vale registrar que neste presídio, que era para ser de segurança máxima, já ocorreram várias fugas, pela muralha, pelo portão de entrada e sabe lá mais por onde. Recebemos várias e constantes denúncias de túneis, armas, celulares, articulações de crimes e outras ações dentro do PSMA. Com base nisso agendamos inspeção, que coincidiu com a incursão do BME/PM. Naquela oportunidade encontramos uma situação calamitosa e passamos a relatar” (CNPCP, 2006, p.6).

Após conhecimento dos casos por parte dos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos, as Unidades prisionais do estado foram visitadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Essa visita gerou então uma série de medidas urgentes que deveriam ser tomadas a fim de amenizar a violação dos direitos das pessoas presas, bem como modificar a realidade de estrutura e de trabalho nas Unidades (MENEZES, 2015).

O relatório então realizado pelo conselheiro relata violações graves aos direitos humanos dos detentos dentro do sistema prisional no Espírito Santos, sendo algumas delas a tortura e tratamentos desumanos. Falando ainda mais sobre as violações, foi possível identificar que os detentos sofrem maus-tratos, torturas, não são oferecidas condições de dignidade física e psicológica e quando acontece atividades de reinserção social, não abrange a todos, falta de higienização das celas, pátios e com isso são registradas algumas doenças e foi relatado que alguns detentos possuem doenças contagiosas e não são isolados (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2011).

No documento que relata essa visita, os conselheiros informam vários tipos de violações dentro das Unidades. Superlotação e alimentações estragadas são duas das denúncias citadas. Também por falta de cela os presos muitas vezes eram acorrentados nos corredores e precisavam fazer ali suas necessidades fisiológicas (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2011).

“Enfim, um verdadeiro caos!(...) É difícil, talvez impossível, narrar as condições chocantes que vimos. (...) Trata-se de local degradante, malcheiroso, sujo, propício a doenças que, por acaso enumeradas aqui, dariam margem a várias páginas, já que a unidade prisional não oferece, sequer, condições para porcos criados de maneira primitiva. Uma verdadeira “casa de horror” (...) Somos da opinião de que a situação do Estado é grave. Portanto, medidas não de ser implementadas com a urgência que a situação constatada está a exigir (CNPCP, 2006, p. 44)

Outra versão de instalação precária eram os “microondas”. Tratava-se de uma estrutura metálica retangular, feita com chapas de aço, sem grades e janelas, trancada com cadeados e correntes. A construção foi utilizada para aprisionar detentos que aguardavam transferência. Outros relatos como rebeliões, assassinatos dentro das Unidades, também estão presentes nesse documento que foi organizado,

a partir dos Relatórios de fiscalização do CNPCP, pelas instituições da sociedade civil, Conselhos de Direitos Humanos e outros órgãos que apoiaram e foram os responsáveis por gerar essa denúncia e seus resultados (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2011).

A partir de 2006, na tentativa de solucionar a situação caótica de superlotação, o governo do estado passou a colocar presos em contêineres de transporte de cargas marítimas. São celas onde a temperatura podia chegar até 50 graus, não havendo ventilação nem luminosidade suficientes. Essa técnica brutal foi utilizada em diversas unidades do estado, tais como o Centro de Detenção Provisória de Cariacica (CDP-C); a Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (Paes); a Delegacia de Novo Horizonte; o Presídio Feminino de Tucum e a Unidade de Internação Socioeducativa de Cariacica (Unis). O CDP-C, por exemplo, foi todo planejado e construído com contêineres, sem celas comuns (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2011, p.18).

É neste período que o Espírito Santo passa então por uma ampla reforma e construção de novas Unidades Prisionais, formação dos técnicos e demais providências tomadas, em sua maioria, orientadas pelo sistema prisional dos Estados Unidos, tanto em estrutura quanto em administração (RIBEIRO JUNIOR, 2011).

A Secretaria da Justiça do Estado tem esse período como um divisor de águas da situação precárias das Unidades Prisionais. Após essas construções, foram implementadas fábricas de trabalho em algumas das Unidades, feitas parcerias com empresas públicas e privadas para gerar trabalhos e capacitações a pessoas presas, bem como deu espaço para todo um investimento econômico em empresas terceirizadas prestadoras dos serviços necessários nesse espaço (SEJUS, 2016).

No entanto para os autores Menezes (2015), Ribeiro Júnior (2011), dentre outros, o aumento do quantitativo de Unidades não foi suficiente para mudar a realidade precária do sistema, que ainda se encontra superlotado, e ainda gerou consigo outras expansões como a do encarceramento no Estado.

Atualmente o Estado do Espírito Santo conta, em seu sistema de justiça, com 36 Unidades Prisionais, incluindo todos os regimes e o hospital de custódia, mais o Quartel para presos da Polícia Militar, conforme serão apresentadas nesse tópico e listadas no quadro abaixo:

Quadro 1 – Relação de Unidades Prisionais do Espírito Santo

UNIDADES PRISIONAIS DO ESPÍRITO SANTO
Centro Prisional Feminino De Cariacica (CPFC)
Penitenciária Semiaberta De Cariacica (PSC)

Unidade De Custódia E Tratamento Psiquiátrico (UCTP)
Casa De Custódia De Vila Velha (CASCUVV)
Centro De Detenção Provisória De Vila Velha (CDPVV)
Penitenciária Estadual De Vila Velha I (PEVV I)
Penitenciária Estadual De Vila Velha II (PEVV II)
Penitenciária Estadual De Vila Velha III (PEVV III)
Penitenciária Semiaberta De Vila Velha (PSVV)
Penitenciária Estadual De Vila Velha V (PEVV V)
Centro De Triagem De Viana (CTV)
Centro De Detenção Provisória De Viana Ii (CDPV II)
Penitenciária Agrícola Do Espírito Santo (PAES)
Unidade De Saúde Do Sistema Penal (USSP)
Penitenciária De Segurança Média I (PSME I)
Penitenciária De Segurança Média Ii (PSME II)
Penitenciária De Segurança Máxima I (PSMA I)
Penitenciária De Segurança Máxima Ii (PSMA II)
Centro de Detenção Provisória de Guarapari (CDPG)
Centro De Detenção Provisória Da Serra (CDPS)
Penitenciária Regional De Linhares (PRL)
Centro De Detenção E Ressocialização De Linhares (CDRL)
Penitenciária Regional De Barra De São Francisco (PRBSF)
Penitenciária Semiaberta Masculina De Colatina (PSMCOL)
Centro Prisional Feminino De Colatina (CPFCOL)
Centro De Detenção Provisória De Colatina (CDPCOL)
Penitenciária De Segurança Média De Colatina (PSMECOL)
Penitenciária Regional De Cachoeiro De Itapemirim (PRCI)
Centro Prisional Feminino De Cachoeiro De Itapemirim (CPFCI)
Centro De Detenção Provisória De Cachoeiro De Itapemirim (CDPCI)
Centro De Detenção Provisória De Aracruz (CDPA)
Centro De Detenção Provisória De Marataízes (CDPM)
Centro De Detenção Provisória De São Domingos Do Norte (CDPSDN)
Centro De Detenção Provisória De São Mateus (CDPSM)
Penitenciária Regional De São Mateus (PRSM)
Associação de Proteção e Assistência as Condenados(APAC)
Presídio Militar do Quartel do Quartel do Comando Geral (QCG)

Fonte: adaptado de SEJUS (2021).

Essas unidades, são administradas pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão do Governo Estadual responsável pela coordenação, articulação, planejamento, implantação e

controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade à Lei de Execução Penal (Lei 7.210), compreendendo a administração dos estabelecimentos penais que compõem o sistema penitenciário capixaba.

Sua missão é aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade, condições dignas de reintegração social, sob a visão de ser referência nacional na adoção de políticas de reintegração social para pessoas privadas de liberdade, primando sempre pelo controle absoluto do ambiente prisional por parte do Estado (SEJUS, 2015, p.1).

Assim, a SEJUS é a responsável por oferecer na prática, cotidiana do sistema penitenciário, os direitos e deveres previstos por leis aos apenados e ainda as orientações para atuação profissional dos técnicos que ali atuam (SEJUS, 2015).

No que diz respeito às unidades, essas são divididas pelos regimes provisórios, hospitalar, fechado e semiaberto, além da separação por gênero e orientação sexual e as complexidades da segurança: média e máxima (SEJUS, 2015).

No dado mais recente sobre a ocupação dos presídios, o Estado estava na marca de 23.139 pessoas presas, somando todos os regimes entre homens mulheres e pessoas LGBT (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019).

Assim como em todo o Brasil, o Sistema Prisional no Espírito Santo teve mudanças ao longo de sua história, tanto nas condições de estrutura quanto nos avanços das legislações. No entanto, os dados ainda mostram que violações de direitos acontecem e que ainda é preciso avançar.

3.1.2 Sistema Prisional e Legislações

Na atualidade, o sistema prisional no Brasil é administrado e desenvolve suas ações orientado, sobretudo, pela Lei de Execução Penal, a LEP. Com um caráter diferente das práticas anteriores, essa apresenta em seu conteúdo uma finalidade ressocializadora para a privação de liberdade, devendo ser executada de maneira humanizada e tendo para isso apoios técnicos e profissionais durante o cumprimento da pena, bem como a previsão de direitos pós cárcere que viabilizem novas possibilidades aos egressos (BRASIL, 1984).

Assim a LEP prevê as pessoas presas direitos e deveres referentes ao cumprimento da pena, bem como assistência social, psicológica, médica, dentre outras, e retira do viés legal a execução de práticas violentas ou tortuosas (BRASIL, 1984). Essas

disposições mais humanizadas fazem relação com os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1945 e também se une ao texto da Constituição Federal de 1988 promulgado alguns anos depois (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945; BRASIL, 1988).

Nesse sentido, alguns planos e projetos são desenvolvidos, visando especialmente à formação dos profissionais inseridos neste espaço a fim de que também na prática o texto das legislações atuais possa ser desenvolvido e as tão negativas lembranças passadas não tenham continuidade.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (atual constituição do Brasil, conhecida como constituição cidadã) o país foi palco de importantes avanços no que diz respeito ao desenvolvimento de legislações humanizadas e que visam os direitos de diferentes grupos sociais como o de crianças e adolescentes, jovens, idosos, entre outros (BRASIL, 1988).

A Constituição também deu atenção especial ao grupo de pessoas em cumprimento de penas definindo para esses, deveres e direitos assegurados. Dentre eles:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (BRASIL, 1988).

As mudanças em busca de leis humanizadas que assegurassem os direitos de pessoas presas e orientassem, também a administração do Sistema Prisional foram observadas a partir da promulgação da Lei nº 7.210 de 1984, conhecida como LEP, que dispõe sobre a Lei Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984).

Antes da LEP, já existiam outras leis e normativas que direcionavam a administração nas Unidades Prisionais. No entanto, essas possuíam ainda, um caráter punitivo, coercivo e muitas vezes de demonstração de poder dos líderes da sociedade para com os acusados (FOUCAULT, 1997).

Nesse sentido, a Lei de Execução Penal passa, após sua promulgação, a apresentar um diferencial no que diz respeito ao tratamento dos usuários e a finalidade da execução das penas. Dessa vez, o interesse passava da punição ao indivíduo para a ressocialização e reinserção social deste condenado (BRASIL, 1984).

O artigo 10 da LEP expõe que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (BRASIL, 1984). Assim, para o desenvolvimento desse retorno à sociedade, foram estipulados direitos e deveres que serviram de instrumentos e fortalecimento ao objetivo da ressocialização. Dessa forma, o artigo 41 dessa lei dispõe sobre os direitos das pessoas em prisão.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (BRASIL, 1984).

No entanto, embora os avanços nas legislações, na prática, observa-se considerável dificuldade na execução dessas medidas. Atualmente, o Brasil conta com 1.393 estabelecimentos penais, de acordo com os dados do Conselho Nacional do Ministério Público. Desses, identifica-se superlotação de Unidades em todas as regiões do país (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

Para Sales (2002), a superlotação é um dos maiores dificultadores da efetivação de direitos no Sistema Prisional, uma vez que impossibilita diversos acessos a direitos que não ocorrem devido ao alto número de demandas e baixo número de profissionais. Outro prejuízo são as condições de insalubridade que podem ser diretamente ligadas à superlotação, o que gera em maiores números doenças, violações de direitos, violências institucionais, dentre outras formas de retrocesso aos avanços legais conquistados.

Os pontos ressaltados, para além das violações dos direitos previstos nas leis da execução penal, também sinalizam uma contradição no que diz respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos demais Planos Nacionais desenvolvidos a partir dessa declaração. As más condições das Unidades Prisionais, interferem em todos os públicos que nela estão, seja este o corpo técnico formado pelos profissionais ou ainda mais os usuário que apenas deveriam cumprir penas e não punições particulares (SALES, 2002).

Considerando o objeto do presente estudo, o próximo item vem tratar sobre a população LGBTQIA+, para que se fundamente a discussão deste segmento populacional dentro do Sistema Prisional.

3.2 POPULAÇÃO LGBTQIA+

3.2.1 Conhecendo a População LGBTQIA+

Este item traz uma apresentação de estudos e termos necessários de compreender para o tratamento da questão LGBTQIA+ na pesquisa.

A sexualidade humana é composta por várias combinações de fatores biológicos, psicológicos e sociais, que são formadas pelo sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Com isso chamamos de diversidade social as diversas formas de vivência e expressão da sexualidade. Dessa forma, inicialmente, para entender a composição da população LGBTQIA+, serão apresentados alguns significados e conceitos utilizados (SÃO PAULO, 2014).

O Conselho Nacional de Justiça (2020, p. 6), traz as seguintes definições:

I – transgênero: termo empregado para descrever uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como atípicas –incluindo pessoas transexuais, travestis, cross-dressers e pessoas que se identificam como terceiro gênero; sendo: a) mulheres trans: identificam-se como mulheres, mas foram designadas homens quando nasceram; b) homens trans: identificam-se como homens, mas foram designados mulheres quando nasceram, c) outras pessoas trans não se identificam de modo algum com o espectro binário de gênero; e d) que algumas pessoas transgêneras querem passar por cirurgias ou por terapia hormonal para alinhar o seu corpo com a sua identidade de gênero; outras, não; II – intersexo: pessoas que nascem com características sexuais físicas ou biológicas, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos, os padrões hormonais e/ou cromossômicos que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino; considerando que: a) essas características podem ser aparentes no nascimento ou surgir no decorrer da vida, muitas vezes durante a puberdade; e b) pessoas intersexo podem ter qualquer orientação sexual e identidade de gênero; III – orientação sexual: atração física, romântica e/ou emocional de uma pessoa em relação a outra, sendo que: a) homens gays e mulheres lésbicas: atraem-se por indivíduos que são do mesmo sexo que eles e elas; b) pessoas heterossexuais: atraem-se por indivíduos de um sexo diferente do seu; c) pessoas bissexuais: podem se atrair por indivíduos do mesmo sexo ou de sexo diferente; e d) a orientação sexual não está relacionada à identidade de gênero ou às características sexuais IV – identidade de gênero: o senso profundamente sentido e vivido do próprio gênero de uma pessoa, considerando-se que: a) todas as pessoas têm uma identidade de gênero, que faz parte de sua identidade como um todo; e b) tipicamente, a identidade de gênero de uma pessoa é alinhada com o sexo que lhe foi designado no momento do seu nascimento.

Assim, é possível observar que o entendimento relacionado à população lgbtqia+ é construído e composto por uma vasta diversidade, que requer respeito e acesso aos seus direitos, devendo ser estes viabilizados de maneira a atender às demandas desse grupo. No entanto, a realidade social observada para com gays, lésbicas, travestis, transexuais e outros indivíduos dessa população têm sido ao contrário, de constantes violências e violações de direitos, muitas dessas relacionadas ao preconceito, ódio e demais aversões que concretizam a LGBTfobia (BRASIL, 2013).

No âmbito legislativo, foram definidos como crime os atos homofóbicos ou transfóbicos a partir do Projeto de Lei nº 122 de 2006, aprovado apenas em junho de 2019. No entanto, embora tal aprovação, os dados ainda apontam que no Brasil a cada 23h um LGBT morre por assassinato (GOMES; NICOLAU, 2020), sendo também o país que mais mata transexuais no mundo (JUSTO, 2020).

A população LGBTQIA+ sofre historicamente com preconceitos e violências na sociedade. Quando se trata dessa população inserida nos sistemas prisionais e de justiça os desafios tendem a ser ainda maiores pelo histórico coercitivo desses espaços. O item a seguir tem o objetivo de apresentar um pouco dessa realidade.

3.2.2 População LGBT e Sistema Prisional

Este item apresenta por meio de bibliográficas e legislações, o contexto do Sistema Prisional voltado a realidade da população LGBTQIA+ que está inserida neste espaço.

A história da população LGBTQIA+ é muito marcado por violências constantes. Essas violências ou manifestações de ódio voltadas a comunidade LGBTQIA+ é conhecida como a LGBTfobia, que a partir de 2019 foi incluída como crime na Lei nº 7.716/89, que orienta a punição contra crimes de preconceito de raça ou de cor, o racismo (GOMES; NICOLAU, 2020).

No entanto, apesar da atual definição dessa violência como crime, as dificuldades de garantia de direitos dessa população persistem como, por exemplo, nos atendimentos nas delegacias em casos de denúncia dessas violências. Para Gomes e Nicolau (2020) os órgãos públicos ainda são despreparados para atender a essas demandas, o que gera desconforto ao público que por vezes ainda prefere não denunciar. Outra dificuldade apresentada é a comprovação da violência sofrida.

Assim como na sociedade de modo geral, no sistema prisional a população LGBTQIA+ também passa por esses enfrentamentos e dificuldades, tudo isso de forma ainda mais potente levando em consideração o histórico de violências e coerções que possui o Sistema Prisional, como visto nos capítulos anteriores.

Dentro do cárcere, a população LGBT enfrenta diversos problemas, dentre eles a questão da sexualidade e identidade de gênero, o que, como toda violação de direito, acaba prejudicando na idéia de ressocialização (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017). Segundo o Relatório de Violências do Grupo Gay da Bahia (2017), os transgêneros sofrem ainda mais para ter acessos aos serviços de assistência e são os mais vulneráveis às violências sexuais.

Esses abusos representam um enorme desrespeito aos direitos humanos, principalmente porque é dever o Estado evitar essas agressões sejam elas cometidas por outros detentos ou por servidores. Também é dever do Estado garantir a valorização da dignidade e a segurança dos detentos nessa situação de vulnerabilidade (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017).

É evidente que o atual sistema prisional acarreta em uma dupla penalidade no momento do cumprimento da pena pelos LGBT, já que, como já dito, além de sofrerem com as misérias do cárcere – pela estrutura debilitada das

penitenciárias no Brasil que não propiciam o ínfimo de salubridade – são alvos de preconceito e violência por parte dos companheiros de cela [...] Cabe ressaltar que a LEP é completamente omissa quanto à questão dos LGBT encarcerados, limitando-se apenas a uma divisão sexual, conforme já dito, pois em seu texto faz uma separação somente entre penitenciárias femininas e masculinas, logo, faz-se necessário que haja outras legislações que compreendam esse grupo (ANDRADE, 2019, p.48).

Desse modo, ao pensar a população LGBT+ inserida no sistema prisional é necessário identificar que esta necessita de específicos tratamentos, bem como de legislações direcionadas as suas demandas e direitos, sobretudo no sentido de não unir o histórico violento do sistema prisional às realidades, também violentas, LGBTfóbicas. Assim, a sociedade civil unida aos conselhos de direitos, fóruns e movimentos sociais que defendem essa bandeira, vem reivindicando e alcançando avanços no que diz respeito ao tratamento penal do público LGBTQIA+ (DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2020).

A representação de grupos trata-se do fortalecimento da identidade coletiva, e com isso se constrói uma rede de diálogos, a fim de reconhecer algumas demandas para indivíduos na mesma situação. É necessária a compreensão sobre os problemas enfrentados e conhecer a realidade social do grupo. A importância a representação de um grupo em que o cenário de vulnerabilidade se encontra na identificação e proteção desse grupo, sendo assim dar voz e cobrar respostas das principais demandas (ANDRADE; CARTAXO; CORREIA, 2018).

Para a população carcerária LGBTQIA+, é impossível não enxergar a existência das necessidades coletivas como, o reconhecimento da identidade dentro daquela instituição, protegendo a integridade física e mental, cuidando também da saúde e assistência psicossocial. Desta forma é essencial a construção, promoção e implementações de políticas públicas¹ incluindo os temas, demandas e valores desse grupo (ANDRADE; CARTAXO; CORREIA, 2018).

Para inserir essas demandas na agenda governamental é necessário visualizar as questões e o reconhecimento social e político e sua importância. Pode-se notar a

¹O objetivo das políticas públicas é encontrar o equilíbrio social, reconhecendo seu público alvo e suas necessidades e desenvolvendo soluções e impactando positivamente os grupos vulneráveis. Ou seja, vem do princípio de que igualdade e dignidade são essenciais para o desenvolvimento social, e esse conteúdo deve ser concreto, pois se não for exercido ele deixa de ser eficaz (ANDRADE; CARTAXO; CORREIA, 2018).

rejeição dos direitos humanos da população carcerária e com isso a dificuldade de lidar com as questões, principalmente com os detentos LGBTQIA+. No entanto, a inclusão desse cuidado e atenção para essa população é importante para o reconhecimento da identidade e cidadania, garantindo direitos a condição humana e combater o preconceito social, que se desenvolve através de políticas públicas.

Andrade, Cartaxo e Correia (2018) apontam que no Brasil, o sistema carcerário é um exemplo de violação da dignidade humana e desigualdade social, com essa realidade é observada a importância do fortalecimento de políticas públicas voltada à essa população, principalmente a população LGBTQIA+, ao pensar nisso, se deve ter o avanço nos direitos para esse público e desenvolvimento de representatividade e luta contra o preconceito. Quando se é negado à identidade do detendo (a) LGTQIA+, se é tirada além da liberdade física também a sua cidadania, e o preconceito dentro do sistema carcerário aumenta entre os detentos.

Uma das conquistas é a Resolução Conjunta nº1 de 2014, que a partir das legislações e decretos que envolvem os direitos humanos, define “estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil” (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2014, p.2) aponta, dentre outros, os direitos apresentados a seguir:

Art. 2º A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social², de acordo com o seu gênero.

Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

Art. 4º As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Art. 5º À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

[...]

Art. 10. O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em

² Nome social é o prenome adotado pela pessoa travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se, é reconhecida e denominada por sua comunidade. Travestis e transexuais, quando assim desejam, solicitam a alteração no documento de identidade por meio de uma ação judicial. Este processo é, muitas vezes, demorado e a decisão pela retificação depende do entendimento de cada juiz/a. Na maioria dos casos, a mudança fica condicionada à existência de laudo médico e/ou realização de terapia hormonal/cirurgia (SÃO PAULO, 2014, p.17).

relação à orientação sexual e identidade de gênero (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2014, p.2 e 3).

Esta resolução é pioneira e torna-se assim uma importante ferramenta para a segurança e respeito aos direitos LGBTQI+ em situação de prisão, no entanto, não se mostra suficiente para o atendimento dos direitos dessa população. Um dos pontos apontados pelo documento, por exemplo, cita a dificuldade em regulamentar os nomes/registros de pessoas trans dentro das Unidades Prisionais.

O aumento da população trans com nome e/ou gênero retificado desencadeia efeitos nas mais diversas instituições, afinal, o funcionamento institucional regular, via de regra, é orientado a partir de uma matriz cisnormativa, ou seja, parte do pressuposto que operariam apenas com pessoas cisgêneras. Do ponto de vista das instituições prisionais, o despreparo para lidar com os efeitos do aumento da população trans com registro civil retificado pode acarretar consequência deletérias para essa população. Por exemplo, um homem trans que tenha realizado a retificação do prenome e do sexo no seu registro civil, uma vez recolhido por um agente da segurança pública, será encaminhado para uma prisão masculina. Apenas reiterando o óbvio, um ambiente repleto de homens cisgênero configura extremo risco para os homens trans, tornando-os alvos dos mais diversos tipos de violência física e sexual (DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2020, p.12).

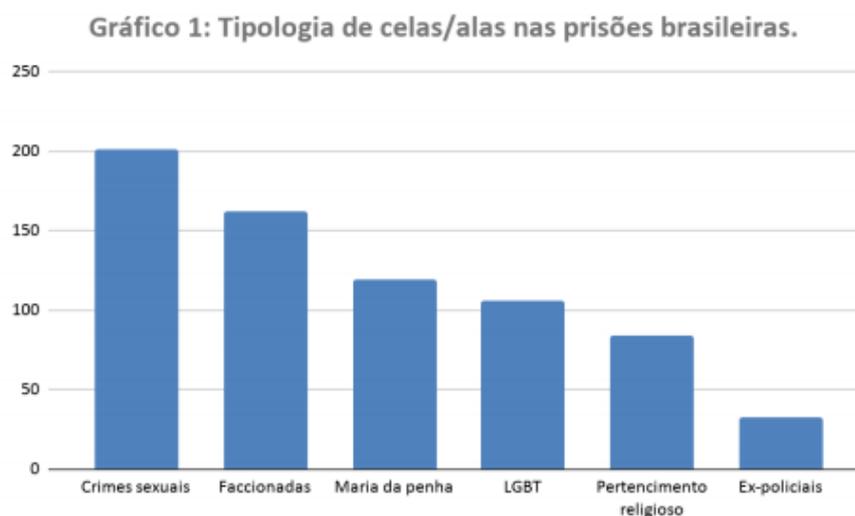
Cinque e Dorigon (2020) apontam também certo despreparo dos Estados em acolher essa população no Sistema Prisional tendo em vista os ataques a saúde física e psicológica dessas pessoas, assim como, a facilidade em violar nesses espaços leis que preveem a garantia dos direitos humanos e a igualdade entre todas as pessoas.

Outras barbáries recorrentes, além da violência constante, é a possibilidade de transmissão de doenças sexuais por meio dos estupros sofridos. Somam-se a isso, os transexuais que possuem prótese de silicone mamária são obrigados pelos outros detentos a tomarem banho de sol com os seios à mostra, àqueles que possuem cabelos longos são coagidos a cortar, não lhes é permitido o uso de produtos cosméticos, e, muito menos o acesso aos hormônios de tratamento. As roupas utilizadas pelos detentos transexuais e travestis são rasgadas pelos demais apenados, obrigando-os a se vestirem de acordo com um gênero no qual eles não se identificam. Além disso, o grupo LGBT é terminantemente proibido de fazer o uso de copos, talheres, pratos, ou demais utensílios do dia a dia que são destinados para os heterossexuais. Também, são usados como moeda de troca, principalmente, em relação aos produtos de higiene, drogas, cigarros, telefones celulares e armas. Como se não bastasse, são privados de sono pelos demais detentos, sendo obrigados a passar a noite em pé, sob o risco de serem espancados ou estuprados. Tendo que conviver diariamente com o preconceito e as piadas dos companheiros de cela, os presos LGBT possuem constantemente o receio de serem agredidos; ficam responsáveis por todo o trabalho de limpeza das celas; não são tratados pelos seus nomes sociais, por vezes são proibidos pelos chefes de facções de estudarem ou trabalharem, quando o estabelecimento prisional oferta tal opção. Acrescenta-se ainda que, não lhes é permitido o acesso ao acompanhamento médico adequado, e, além de serem privados da sua liberdade, os detentos LGBT são vítima do retrocesso social e estatal, sendo privados de exercerem a sua verdadeira identidade (CINQUE; DORIGON, 2020, p.10).

De fato, o tratamento prisional se diferencia quando se trata do amparo as pessoas presas tendo em vista que, como visto, essas possuem particularidades e demandas específicas que precisam ser, assim como a de todas as outras populações desse sistema, atendidas. No entanto, a padronização desses serviços e a lenta evolução de leis e tratamentos vem dificultando que de fato aconteça o que é necessário. Outra questão importante a se observar é a divisão das celas, que deve acontecer conforme gênero identificado pelo usuário.

Esta ala específica para o público LGBT tem o intuito de contribuir com a preservação da identidade, integridade física e psicológica, assegurando ao indivíduo o direito de externar sua orientação sexual livremente. Segundo o relato dos presos, funcionários a até mesmo dos próprios direitos dos estabelecimentos prisionais, o convívio de heterossexuais e LGBT nas penitenciárias é muito problemático, visto que o público LGBT é alvo de preconceito discriminação, além de abusos físicos e psicológicos. Em alguns casos, são subordinados a situações absurdas, como a de práticas de atos sexuais forçados, a limpeza e arrumação de celas, dentre outras imposições. Infelizmente, conforme podemos constatar das notícias veiculadas pelos meios de comunicação, este é apenas um reflexo da nossa sociedade, que ainda hoje reproduz comportamentos discriminatórios e de dominação contra as pessoas LGBT (GUEDES, OLIVEIRA, OLIVEIRA, 2015, p. 5).

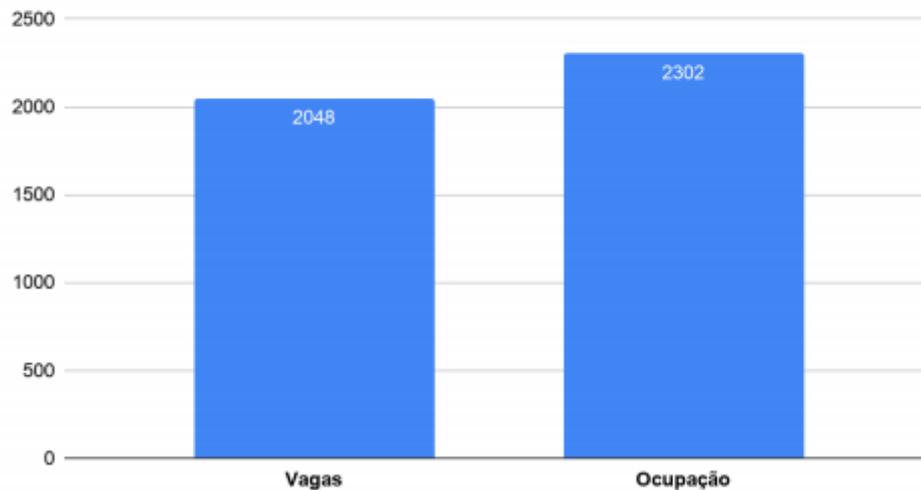
No Brasil, as celas e alas são separadas de acordo com o tipo de crime ou características do indivíduo preso, conforme demonstra o gráfico.



Fonte: Departamento De Promoção Dos Direitos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais, 2020.

Nessa divisão, como visto, se incluem as celas/alas LGBTQIA+. Essas celas, assim como a grande maioria das outras, acompanha uma das gravidades, já rotineiras no sistema prisional, a superlotação (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019).

Gráfico 2: Vagas nas celas/alas LGBT X Ocupação



Fonte: Departamento De Promoção Dos Direitos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais, 2020.

Essa superlotação, além de outras gravidades, prejudica o acesso a diversos tipos de serviços, dentre esses, especialmente o de saúde que tem suas demandas aumentadas além da capacidade profissional (DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2020).

Em uma análise crítica de nível nacional, Castro (2021, p.3) dispõe sobre:

Em um cenário de caos em que se encontra o sistema prisional brasileiro, esses indivíduos são duplamente encarcerados. Uma das regras básicas entre os criminosos é a exclusão total daqueles que não se enquadram nos padrões impostos pela sociedade. Os homossexuais são proibidos de ter qualquer contato com alimentos e de utilizar os mesmos utensílios que os outros detentos, pois segundo eles, seriam formas de transmissão de doenças, mais um estereótipo enraizado, de que todo homossexual é portador de alguma doença sexualmente transmissível [...] Outro ponto relevante sobre a realidade da classe LGBT nos interiores das prisões é a condição desses indivíduos como moeda de troca. Os homossexuais são frequentemente obrigados a realizar as tarefas domésticas, como cozinhar, lavar as roupas dos demais detentos e fazer as limpezas no interior das celas, que seriam “obrigações” destinadas às mulheres fora do ambiente prisional, mais um produto da cultura machista. Também são obrigados a inserir objetos, celulares ou drogas no canal anal para receberem algum “direito” ou regalia concedidos pelos detentos “superiores” na hierarquia no cárcere.

Importante observar que a demanda é nacional, mas cada região possui sua especificidade, possibilidades, avanços e retrocessos específicos.

Contudo, nota-se que essa proteção de forma universal aos direitos humanos nem sempre tem uma eficácia na forma jurídica, e com isso se faz necessária a intervenção das políticas públicas. É importante afirmar que, para a população LGBT no sistema

prisional, ainda é pouco o número de políticas públicas que representa a proteção e reconhecimento de direitos LGBTQIA+, assim como os mecanismos para realizar a fiscalização dessas demandas (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017).

A análise faz relação com a vulnerabilidade sofrida por essa população nas Unidades Prisionais. Essa vulnerabilidade já vivenciada por este grupo mesmo em meio a sociedade livre se potencializa nesses espaços e fortalece a necessidade de que haja movimentações em prol de seus direitos e do exercício do respeito e da diversidade.

4 METODOLOGIA

Entende-se como pesquisa “[...] o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social” (GIL, 2008, p. 26). Nesse sentido, o presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral identificar as particularidades do tratamento da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário do Espírito Santo. Além disso, busca apresentar as legislações e documentos norteadores do tratamento e execução de penas ao público LGBTQIA+ no Estado e identificar programas e projetos destinados a esse público no Sistema Prisional. Para alcance dos objetivos, adotou-se o tipo de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa.

A revisão bibliográfica consiste nos propósitos de construir uma contextualização para o problema e na análise das possibilidades presentes na literatura consultada para a concepção do referencial teórico da pesquisa (ALVES; MAZZOTTI, 2002). Segundo Lakatos e Marconi (1987, p. 66) “a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está

sendo pesquisado, sejam em livros, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações, material cartográfico [...]”.

Sobre a abordagem qualitativa, entende-se que essa se diferencia por sua característica de analisar a realidade e compreendê-la a partir dos fatores sociais, bem como da subjetividade dos grupos, resultando assim não apenas em números quantitativos, mas também em significados e particularidades (MINAYO, 2001).

As bibliografias levantadas e aqui utilizadas foram retiradas de fontes de referências dos temas abordados, podendo citar como exemplo as matérias e materiais que estiveram disponíveis no site da Secretaria de Estado da Justiça fazendo referência em específicos às relacionadas às unidades que atendem diretamente o público LGBTQIA+. À saber, as unidades que atendem o público LGBTQIA+ no Espírito Santo, conforme dados da SEJUS, são: a Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES), a Penitenciária Semiaberta de Vila Velha (PSVV) (SEJUS, 2019) e a Penitenciária de Segurança Média 2 (PSME2) no complexo de Viana (SEJUS, 2021).

Essas fontes tratam de meios que dispõem sobre os dados e a realidade do cenário capixaba. Também outras foram consultadas para contribuição das informações a nível nacional, como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que apresenta pesquisas do Sistema Prisional em números, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) que apresenta as realidades do cotidiano das Unidades Prisionais no Brasil, dentre outros documentos direcionados ao conhecimento das especificidades da população LGBTQIA+, sites de conselhos de direitos, livros e artigos científicos de pesquisadores do tema que contribuíram de modo especial na construção do referencial teórico, bem como da fundamentação e justificativa da pesquisa.

Quanto à coleta de dados para alcançar os resultados, para melhor desenvolvimento da pesquisa, ficou delimitado buscar, em sua maioria, artigos e fontes que descreviam sobre o sistema prisional LGBTQIA+, tendo em vista suas especificidades e diferenciação em especial ao do masculino. Sobre o recorte de tempo, este não foi previamente definido, no entanto, o conteúdo encontrado do tema mostrou-se recente de pesquisas e publicações, estando à maioria registrado nas últimas duas décadas (2000-2020). Importante também ressaltar que para os resultados foram apenas utilizados conteúdos que traziam informações a nível estadual, quando das ações próprias do Espírito Santo e Nacional, quando tratando de legislações. Não foram

utilizados dados ou informações de outros estados compreendendo também as diferenças entre territórios.

Ainda nesse sentido, pode-se citar que a pesquisa teve uma limitação com a ausência de artigos e publicações científicas que vinculava-se o assunto sistema prisional LGBTQIA+ no Espírito Santo, sendo necessário para os dados do Espírito Santo utilizar apenas as publicações do Governo do Estado, que também era recentes e limitadas como será apresentado a frente.

Por fim, a análise dos dados, que segue, buscou responder aos objetivos listados, a partir da fundamental contribuição da revisão bibliográfica e análise de dados feita durante a construção deste trabalho, bem como, o conteúdo teórico-metodológico adquirido ao longo da formação.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este item contém os resultados encontrados a partir da pesquisa bibliográfica do tema e com base nos objetivos que foram definidos para a pesquisa. Deste modo, após serem identificadas as legislações e documentos norteadores do tratamento e execução de penas ao público LGBTQIA+, assim como os programas e projetos destinados a este público, no Espírito Santo, estes serão apresentados em tópicos, a seguir, que resultaram na compreensão do objetivo geral deste trabalho sendo: Identificar as particularidades do tratamento da população LGBTQIA+ no Sistema Penitenciário do ES.

A presença do público LGBTQIA+ no Sistema Prisional é antiga, porém os tratamentos específicos a esse público são recentes. Em geral no Brasil e também no Espírito Santo, o Sistema Prisional contava com apenas algumas alas em determinadas Unidades Prisionais que eram reservadas às pessoas que se identificavam como LGBTQIA+. Ainda assim, o tratamento específico das desse público não era assegurado por lei, o que resultava em violações graves de direitos

(DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2020).

Segundo o Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2020), os avanços relacionados a legislações são recentes. A Resolução Conjunta nº01 de 2014 é considerada a primeira com direcionamentos específicos ao assunto, no entanto se trata de documento breve sem muitos detalhes desses direitos e demandas, mas que de certa forma abriu portas para os avanços. Após esta, pode-se encontrar a Resolução Nº348 apenas de 2020, de nível Nacional, que traz maiores detalhes e será apresentada a seguir, acompanhada dos projetos e iniciativas específicos do Espírito Santo.

Resolução CNJ

O Conselho Nacional de Justiça, diante da necessidade de instituir uma orientação Nacional referente ao tratamento do público LGBTQIA+ presente nas unidades prisionais do Brasil e a fim de atualizar tratamentos ultrapassados e que violavam os direitos deste público, publicou a Resolução Nº 348 em 13 de outubro de 2020. Atualmente, esta resolução é que direciona os demais estados e o Sistema de Justiça quanto ao tratamento, políticas e ações voltadas as pessoas LGBTQIA+ que cumprem penas.

Art. 2º A presente Resolução tem por objetivos: I – a garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTI, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual; II – o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI; e III – a garantia, sem discriminação, de estudo, trabalho e demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais concernentes à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em geral, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTI nessas condições (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 05).

A resolução orienta também quanto aos significados referentes às orientações sexuais e identidades de gênero e garante que em todos os casos essas identificações serão feitas por autodeclaração. Além disso a Resolução Nº 348 do CNJ traz especificidades relacionadas ao tratamento do público LGBTQIA+ bem como de seus direitos relacionados a assistência à saúde, psicológica, social, religiosa, as visitas e direitos relacionados ao cumprimento da pena (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Sendo uma lei recente, mas de grande importância, esse documento é tido como um marco para a população LGBTQIA+ em privação de liberdade, pois a partir dele outros documentos, ações e projetos vêm sendo desenvolvidos nos Estados para cumprimento dessa nova normativa. Nesse sentido, identificou-se que o Sistema Prisional do Espírito Santo também busca acompanhar as atualizações desenvolvendo por meio da Secretaria de Justiça propostas que serão apresentadas adiante.

Projeto Aquarela

No Espírito Santo, a SEJUS inaugurou em outubro de 2019 o Projeto Aquarela na Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES) o Projeto Aquarela. A ideia trata-se da criação de um calendário de ações e atividades voltadas ao público LGBTQIA+ que se encontra na Penitenciária de Semi Liberdade. O projeto previa o desenvolvimento de formações quanto aos direitos dessa população e ainda atividades de capacitação e qualificação profissional para contribuição no retorno à sociedade (SEJUS, 2019).

Em parceria com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, o projeto visava formar tanto os profissionais da Unidade acerca dos temas, quando possibilitar as pessoas em prisão capacitações artísticas e culturais de acordo com suas habilidades, que contribuíssem para o seu retorno em convívio na sociedade (SEJUS, 2019). Não houveram informações divulgadas quanto ao andamento da atividade e seus resultados.

Celas/ Alas Destinadas

O Departamento De Promoção Dos Direitos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais (2020), publicou através do “Diagnóstico Nacional dos Procedimentos Institucionais e Experiências de Encarceramento” uma pesquisa relacionada ao tratamento penal de LGBT em todo Brasil. Neste período, no Espírito Santo, das 37 unidades prisionais, 3 delas continham celas ou alas específicas a comunidade LGBT. A pesquisa apontou ainda que, nestes locais, técnicos e profissionais do sistema de justiça desenvolviam ações de cunho da diversidade sexual e de gênero, no objetivo

de ampliar a formação acerca dos direitos da população e assim evitar a violação de direitos.

Para, além disso, o documento apontou que, neste período, não havia uma obrigação em separar os presos e que essa é feita apenas por recomendações. Em sua maioria, as separações são realizadas por motivos de evitar brigas e conflitos tanto entre internos, quanto entre agentes e não visando a garantia de diversos direitos (DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2020). Essa pesquisa foi feita antes da publicação da Resolução nº 348 que atualmente já prevê a destinação de locais separados dentre outras orientações.

Unidade Exclusiva ao Público LGBTQIA+

A mais atual iniciativa desenvolvida pela Secretaria de Estado da Justiça foi a destinação de uma Unidade Prisional exclusiva ao público LGBTQIA+ em maio de 2021. Como visto, o Sistema Prisional Capixaba já contava com Unidades que continham alas especificadas ao público autodeclarado LGBTQIA+.

Dessa vez, a decisão da SEJUS foi de adaptar uma unidade já existente, transferindo as pessoas presas de orientação heterossexual e direcionando tal espaço como referência a população bissexual, gay, transexual e de demais orientações e identidades relacionadas a esse público. A estrutura escolhida foi a da Penitenciária de Segurança Média 2 (PSME2) localizado no complexo de Viana (SEJUS, 2021). A necessidade partiu das demandas que o público apresentava ao Sistema de Justiça e também a necessidade em atender as definições da Resolução Nº348 do CNJ. Ainda não existem novas publicações sobre o cotidiano da Unidade.

Curso Sobre Diversidade Sexual e de Gênero

Acompanhando a inauguração da Unidade Prisional para o público LGBTQIA+, a Gerência de Políticas de Diversidade Sexual e Gênero da Secretaria de Direitos Humanos e o Conselho Estadual LGBT realizou um mini-curso relacionado as questões de diversidade sexual.

A atividade realizada em quatro dias na Penitenciária de Segurança Média 2, tinha como objetivo “formar e orientar o público quanto aos direitos e introdução à diversidade sexual e identidades de gênero na perspectiva dos direitos humanos e cidadania da população LGBT+” (SEJUS, 2021, p.1). Como as questões sexuais são auto declaradas, a equipe viu a necessidade em levar este conhecimento para a população privada de liberdade, possibilitando que tivessem acesso a esse tipo de conhecimento e diferenciação das orientações e identidades de gênero, por exemplo, podendo dessa forma melhor se auto identificar (SEJUS, 2021b).

Segundo a SEJUS (2021) a partir desse curso, também foi elaborada uma Portaria que orienta os servidores sobre o específico tratamento penal destinado ao público LGBTQIA+.

Portaria 413R

Instituída no dia 26 de maio de 2021, a Portaria 413 R foi criada para orientar sobre os “parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade nas Unidades Prisionais do Estado” (SEJUS, 2021, p. 2).

Dentre as instruções, o documento estabelece diretrizes quanto ao direito ao tratamento isonômico às pessoas presas LGBTI+; informações sobre identidade de gênero, sobre o direito de serem tratadas pelo nome social, bem como o direito à utilização de vestuário e corte de cabelo em acordo com a identidade de gênero, além dos demais procedimentos realizados nas unidades e a capacitação de servidores em políticas públicas LGBTI+, no combate à LGBTfobia (SEJUS, 2021, p.2).

A portaria publicada baseia-se nos direitos deste público previstos nas leis nacionais e atende a necessidade de orientar os servidores sobre o tratamento específico às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade.

Em seu conteúdo a portaria descreve sobre os significados de identidade de gênero, orientação sexual, lésbica, gay, bissexual, cisgênero, transgênero, mulheres e homens trans, travestis, intersexual e dispõe ainda das seguintes garantias:

Art. 3º. Será garantido o direito a tratamento isonômico às pessoas presas LGBTI+ em relação a(o)s demais custodiados, aplicando-lhes todos os procedimentos instituídos, incluindo o direito à visita íntima. Art. 4º. A Identidade de Gênero das pessoas privadas de liberdade deverá ser registrada por meio de autodeclaração, podendo ser solicitada a qualquer tempo. Art. 5º. As pessoas travestis e transexuais em privação de liberdade têm o direito de serem tratadas pelo seu nome social, de acordo com a sua identidade de gênero. §1º. O nome social não deve ser confundido com

alculha ou apelido. §2º. Quaisquer instrumentos de registro de informações (INFOPEN, Pareceres, Exames Criminológicos, Relatórios e Planos de Individualização da Comissão Técnica de Classificação, Livro de Ocorrência, Lista de Contagem e Localização das Pessoas Presas, Ocorrências Disciplinares - PAD) e outros documentos institucionais devem conter campos próprios destinados ao nome social. §3º. A utilização do nome social pelas pessoas presas deverá ser atendida de forma imediata, estando os agentes públicos obrigados a tratar a pessoa travesti ou transexual pelo prenome indicado, podendo responder administrativa, cível e criminalmente. §4º. Toda pessoa travesti ou transexual que adentrar as Unidades Prisionais ou setores administrativos da SEJUS deverá ser tratada pelo seu nome social de acordo com a sua identidade de gênero, tendo ainda a sua identidade de gênero respeitada para a realização das revistas pessoais necessárias. Art. 6º. É assegurado às Pessoas LGBTI+ em Unidades Prisionais o direito à utilização de vestuário e corte de cabelo em acordo com a sua identidade de gênero. Art. 7º. Quaisquer sanções em razão da condição de pessoa LGBTI+ são considerados tratamentos desumanos e degradantes, podendo ser identificadas como homotransfobia, na forma da lei (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, 2021,p.36 e 37).

A portaria garante ainda os direitos de tratamento hormonal e formações em combate a lgbtfobia (SEJUS, 2021).

Na busca pelos resultados dessa pesquisa foi identificada a ausência de artigos científicos publicados com os temas específicos sobre “O tratamento LGBTQIA+ no Sistema Prisional do Espírito Santo” ou relacionados aos dois assuntos: Sistema Prisional e População LGBTQIA+. Desse modo, as conclusões alcançados pela pesquisa bibliográfica diz respeito a resolução Nacional do CNJ aqui apresentada, bem como a Portaria Estadual e os Projetos e iniciativas da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, ou seja, todos estes do Governo Estadual ou Federal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi conduzida a partir do objetivo de identificar as particularidades do tratamento da população LGBTQIA+ no Sistema Penitenciário do ES, bem como apresentar legislações e documentos norteadores do tratamento e execução de penas ao público LGBTQIA+ e os programas e projetos destinados ao público LGBTQIA+ no Sistema Prisional. Tudo isso, por meio de pesquisa bibliográfica através de artigos científicos, legislações e outras fontes referentes aos temas.

Desse modo, pode-se apresentar de início o Sistema Prisional Brasileiro e Capixaba, contextualizando sobre sua história desde as origens dessa instituição e das práticas de punição com privação de liberdade, até a atualidade com as novas legislações, quantitativos de unidades e realidades do cárcere.

A pesquisa trouxe também um conhecimento acerca da população LGBTQIA+ como, por exemplo, os significados dos termos utilizados para entendimento de identidade de gênero e orientação sexual, um histórico com dados sobre a violência sofrida por

esse público e um contexto sobre a presença desse público no sistema prisional, dificuldades, violações e enfrentamentos.

No que diz respeito aos objetivos desse trabalho, foi possível perceber que os investimentos em políticas e leis que orientam o tratamento do público LGBTQIA+ vêm sendo fortalecido de modo especial nos últimos 3 anos. Antes disso haviam também algumas legislações que foram apresentadas, mas no entanto, essas necessitavam de políticas ou iniciativas que a colocasse em prática e essas não existiam, ou, existiam em pequenos números e apenas em determinadas regiões.

Ainda atualmente, pode-se perceber que apesar da Resolução Nacional que reforçam os direitos e orienta o tratamento a este público em privação de liberdade, as iniciativas para efetivar a resolução ainda são aleatórias e conduzidas por Governos Estaduais, ou seja, não acontecendo ainda em todo Brasil. No Espírito Santo, embora tenham sido iniciadas, os resultados mostram que essas são recentes e falam apenas sobre as implementações das ações, portarias e resoluções, sem retorno ainda dos resultados, limitando dessa forma a pesquisa.

Como visto no decorrer deste trabalho, as duas bases que sustentam essa pesquisa: sistema prisional e população LGBTQIA+, são historicamente marcadas por situações de violências. O Sistema Prisional em relação ao seu histórico de punição, coerção e formas de administrar o alcance de seus objetivos e a população LGBTQIA+ pelos preconceitos sofridos, as agressões geradas destes preconceitos e as mais diversas formas de segregação e extermínio destes indivíduos. Fatos estes que já influenciam e potencializam os difíceis resultados positivos na relação dentre estes.

Contudo, destaca-se ainda na manutenção do Sistema Prisional, a identificação de um sistema criado a partir de um perfil masculino, hétero normativo e sem preparo para o recebimento de outras demandas de modo especial, nesse caso, as de identidade de gênero e orientação sexual, o que gera conseqüentemente a violação de direitos, de tratamento digno, de igualdade e segurança nesse ambiente, dentre tantas outras vertentes.

Assim, embora as tentativas encontradas como resultados de projetos e ações da Secretaria de Estado da Justiça, também como apresentado, ainda não é possível avaliar a eficácia ou qualidade dessas propostas relacionadas ao bom tratamento da

pessoa LGBTQIA+ em privação de liberdade, tendo em vista que estas foram apenas iniciadas e não há dados quanto ao seu andamento.

No entanto, vê-se que assim como em todo o Sistema Prisional, também o ambiente LGBTQIA+ carece de formações e instrumentos adequados aos seus profissionais e técnicos, infra estrutura necessária aos seus usuários e demais investimentos e observações que propiciem a ideia de ressocialização esperada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília : 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013.

CASTRO, Nathalia Pinato de. **A vulnerabilidade do detento LGBT no sistema prisional brasileiro ConteúdoJuridico**, Brasília-DF: 13 abr 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/54405/a-vulnerabilidade-do-detento-lgbt-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 13 abr 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de ética profissional do/a assistente social**. Lei 8662/93 de regulamentação da profissão – 10^a. ed. rev. e

atual. – Brasília. Conselho Federal de Serviço Social. 2012. Disponível em: Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 348 de 13 de outubro de 2020**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP. **RESOLUÇÃO CONJUNTA** No- 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014. Brasil, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta%20n%C2%BA%201,%20de%2015%20de%20abril%20de%202014.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Sistema Prisional em números**. 2017. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Sistema Prisional em números**. 2019. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>>. Acesso em: 05 abr.2021.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – DPLGBT. **Diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 26ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **MANICÔMIOS, PRISÕES E CONVENTOS**. 1ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1961.

GOMES, Tamiris. NICOLAU, André. **O que mudou após 1 ano da criminalização da LGBTfobia no Brasil?** Brasil, 2020. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/o-que-mudou-apos-1-ano-da-criminalizacao-da-lgbtfobia-no-brasil/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

JUSTO, Gabriel. **Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é país que mais mata transexuais no mundo**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo>. Acesso em: 09 abr. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: editora Atlas, 1987.

MACHADO, A.e.B.; SOUZA, A.P.R.; SOUZA, M.C.. Sistema Penitenciário Brasileiro – Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais. **Revista do Curso de Direito**, [S.L.], v. 10, n. 10, p. 201-212, 31 dez. 2013. Instituto Metodista de Ensino Superior. <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212>.

MENEZES, Bruna Bolonha de. **O PROCESSO DE TRABALHO DO PRESO DA GRANDE VITÓRIA: A ATIVIDADE LABORATIVA EXTRAMUROS**. 2015. 235 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015. Disponível em: http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_9380_Bruna%20Bolonha%20de%20Menezes.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral da ONU. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 20 de ago de 2021.

PAULA, Mariana Chiarello de *et al.* A HISTÓRIA DO SISTEMA CARCERÁRIO E AS POSSÍVEIS CAUSAS DA CRISE ATUAL NO BRASIL. In: CONGRESSO PARANAENSE DE SERVIÇO SOCIAL, 7., 2019, Paraná. **Anais [...]**. Paraná: Ss, 2019. p. 1-10. Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/anais/sites/default/files/.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

RIBEIRO JUNIOR, Humberto. As políticas penitenciárias e de segurança pública do Espírito Santo no governo Hartung (2003-2010). In: XV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 2011, Curitiba. **Grupo de trabalho “Mercados Ilícitos e Processos de Criminalização: desafios metodológicos**. Curitiba: 2011. p. 1-30.

SALES, Marco Antonio. **A instituição Prisional – Minas Gerais e a falência do sistema carcerário: uma proposta de solução para o problema**. Dissertação (Mestrado)- Universidade de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. **Diversidade sexual e cidadania LGBT**. São Paulo : SJDC/SP, 2014. 44p.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH). **Inauguração de Unidade Prisional LGBTI**. Espírito Santo, 2021. Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sejus-inaugura-primeira-unidade-prisional-exclusiva-e-de-referencia-a-populacao-lgbti>. Acesso em: 20 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS). **Penitenciária Agrícola de Viana inaugura projeto voltado ao público LGBT**. Vitória, 2019. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-agricola-de-viana-inaugura-projeto-voltado-ao-publico-lgbt#prettyPhoto>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS). **Penitenciária Agrícola de Viana inaugura projeto voltado ao público LGBT.** Vitória, 2019. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-agricola-de-viana-inaugura-projeto-voltado-ao-publico-lgbt#prettyPhoto>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS). **Quem somos.** Vitória, 2015. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS). **Sejus inaugura primeira unidade prisional exclusiva e de referência a população LGBTI+** Vitória, 2021. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sejus-inaugura-primeira-unidade-prisional-exclusiva-e-de-referencia-a-populacao-lgbti>. Acesso: 20 maio 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS). **Projeto Aquarela.** Espírito Santo, 2021. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-agricola-de-viana-inaugura-projeto-voltado-ao-publico-lgbt>. Acesso em: 21 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS). **Cursos de Diversidade Sexual e de Gênero.** Espírito Santo, 2021. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/cursos-de-direitos-lgbt-e-de-diversidade-sexual-e-genero-sao-oferecidos-em-unidade-prisional>. Acesso em: 15 out. 2021.

JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. **Violações de direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo:** Atuação da sociedade civil. Maio 2011. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES_2011.pdf

CINQUE, H.; DORIGON, A. O encarceramento dos Lgbt frente à dupla penalização. *Akrópolis, Umuarama*, v. 28, n. 2, p. 191- 212, jul./dez. 2020.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: proteção normativa e políticas públicas para o apenado lgbt. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Fortaleza, v. 8, n. 1, p. 6-25, 22 maio 2018. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5092>.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Relatório de inspeção no Estado do Espírito Santo:** 12 a 14 de março de 2006. Brasília, 8 maio 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-presidio-e.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2021.